

**PARECER Nº 03, de 2017 – CEOF**

**Da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre o Projeto de Lei Complementar nº 130, de 2017, que altera a Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, a qual "define critérios para ocupação de área pública no Distrito Federal mediante concessão de direito real de uso e concessão de uso, para a utilização que especifica, "dá outras providências.**

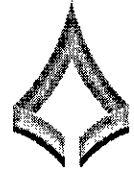
**Autor: Poder Executivo**

**Relator: Deputado AGACIEL MAIA**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, através da mensagem 278/2017 — GAG, o Projeto de Lei Complementar nº 130, de 2017, que altera a Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, a qual "define critérios para a ocupação de área pública no Distrito Federal mediante concessão de direito real de uso e concessão de uso, para as utilizações que especifica", e dá outras providências.

O presente texto normativo consente em retirar da Procuradoria-Geral do Distrito Federal a competência para o registro e a publicação dos contratos de concessão de direito real de uso e concessão de uso.



Nesté contexto, imperioso que seja confeccionado espécie normativa capaz de erradicar qualquer vício formal, enaltecendo a efetividade do projeto em evidência sem ferir os anseios da legalidade.

Por fim, nos termos do art. 73 da Lei orgânica do Distrito Federal, o senhor Governador solicita regime de urgência na tramitação deste projeto.

É o Relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, incisos II, alínea "a"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação ou repercussão orçamentária ou financeira das proposições.

Deste modo, aduz presente espécie normativa uma essência que atinge os preceitos insertos nos atos da Administração Pública, consubstanciando em uma metodologia capaz de alcançar legitimidade e solidez para romper a competência da Procuradoria-Geral para o registro e a publicação dos contratos em comento.

Em tempo, importante destacar que as estimativas ecoam na melhor prestação de serviços pela administração, visando modificações na própria procuradoria com o objetivo de modernizar sua estrutura orgânica e assim alcançando presteza e liquidez aos trabalhos, sem, contudo, sofrer estimativa de onerações ao ente federal.

Por fim, imprescindível apartar que a relevante exposição de motivos exposta pela douta Procuradora-Geral do Distrito Federal, PAOLA AIRES CORRÊA LIMA, coaduna de modo clínico a importância que legitima o presente feito.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



Quanto à sua admissibilidade, restam atendidos os artigos 71 e 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tratam da prerrogativa do Governador do Distrito Federal para a iniciativa de leis complementares e ordinárias.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** e **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 130, de 2017, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, de dezembro de 2017.

**DEPUTADO**  
***Presidente***

**DEPUTADO**  
***Relator***



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



**FOLHA DE VOTAÇÃO**

**PROPOSIÇÃO: PLC Nº. 130/2017** Altera a redação da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, e dá outras providências.  
**Autor:** Poder Executivo.  
**Relator:** Deputado Agaciel Maia.  
**Parecer:** Pela admissibilidade e aprovação.

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presidente P	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator - R	Favo- rável	Con- trário	Abs- tenção	Ausente		
Agaciel Maia	R	X					
Julio Cesar	P	X					
Prof. Israel		X					
Rafael Prudente		X					
Chico Leite					X		
Voto de desempate do Presidente (Art. 78, XVIII)							
Suplentes		Acompanhamento				Assinaturas	
Wasny de Roure							
Telma Rufino							
Juarezão							
Wellington Luiz							
Cláudio Abrantes							
<b>TOTAIS</b>		4				L	

**RESULTADO:**  
 **APROVADO**  
 Parecer do Relator – Dep. AGACIEL MAIA  
 Voto em Separado – Dep. \_\_\_\_\_  
 **REJEITADO** Relator do parecer do Vencido: Dep. \_\_\_\_\_  
 Concedida Vista ao(s) Dep.: \_\_\_\_\_  
 Emendas apresentadas na reunião: \_\_\_\_\_ Aprovadas ( ) Rejeitadas ( )

Reunião: 16ª Reunião Ordinária

Em, 12/12/2017

**Deputado AGACIEL MAIA**  
 Presidente da CEOF

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças  
 PLC Nº 130 / 2017  
 Rubrica MA